

# REPÚBLICA PORTUGUESA

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 243

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, tendo examinado, com a devida atenção, a proposta de lei n.º 223-B, vinda do Senado, é de parecer que a mesma proposta, nos termos em que se encontra redigida, não pode merecer a vossa aprovação.

E assim:

a) A expressão *hipoteca*, referida ao rendimento dos impostos indirectos e sobra dos directos, não parece rigorosa, visto o disposto no artigo 889.º do Código Civil, que muito expressamente determina que a hipoteca só pode recair em bens imobiliários, que não estejam fora do comércio; e por este último motivo:

b) O prédio que, com o produto do empréstimo a que

a mesma proposta se refere, se pretende construir, também não pode ser objecto de hipoteca, porquanto—não só ainda não existe à data em que o empréstimo fôr realizado—mas porque o mesmo prédio, tornando-se coisa pública, não pode ser objecto de hipoteca.

Nestes termos, parece à vossa comissão que o último período do artigo 2.º da mesma proposta deve ficar redigido pela forma seguinte:

«Ao pagamento dos encargos provenientes deste empréstimo ficam consignados os rendimentos da Câmara Municipal do concelho de Alijó, satisfeitos previamente todos os encargos obrigatórios da mesma Câmara.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, em 30 de Maio de 1913.

*Jacinto Nunes.*

*Francisco Pereira.*

*G. Pires de Campos.*

*Matos Cid.*

### Proposta de lei n.º 223-B

Artigo 1.º É a Câmara Municipal do concelho de Alijó autorizada a contrair um empréstimo até 30:000 escudos para a construção dum quartel que sirva de alojamento ao regimento de infantaria n.º 30, e que pela última reforma do exército foi criado, com sede na mesma vila.

Art. 2.º O empréstimo é de 3:000 obrigações, de 10 escudos cada uma, vencendo o juro de 6 por cento anual, pago por semestres vencidos, com amortização por meio

de sorteio anual, ao par, devendo a sua totalidade ser resgatada no prazo de trinta anos, nas mesmas condições. Para garantia do pagamento deste empréstimo, juros e amortização final, hipoteca a Câmara o rendimento dos impostos indirectos e sobras dos directos, bem como o próprio edificio a construir.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 23 de Maio de 1913.

*A. Braamcamp Freire.*

*A. Rovisco Garcia.*

*Bernardo Pais de Almeida.*